PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Institui o "Programa Vacinação Em Casa", direcionado para Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e para Pessoas com Deficiência (PCD), no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Santa Cruz do Capibaribe, o **"Programa Vacinação Em Casa",** que garante uma maior acessibilidade à imunização acessível e adaptada, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – sobre a vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD) quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas e/ou ainda os que sofrem com falta de transportes, com filas, ruídos, socialização, entre outros fatores que tornam o simples deslocamento um sofrimento tanto para o paciente, quanto para o responsável e/ou cuidador;

II – do processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º São diretrizes do **"Programa Vacinação Em Casa":**

I - assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD), mediante solicitação de seu responsável legal;

II - garantir que a pessoa com TEA e PCD, ou seu responsável legal, possa apresentar um laudo médico ou carteira oficial de identificação acompanhado de laudo, que indique suas necessidades ou até mesmo relatório emitido por um profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III - oferecer maior conforto e segurança as pessoas com TEA e PCD, durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização.

Art. 4º A vacinação em domicilio deve atender as necessidades do público alvo, bem como às normas pertinentes a fim de se garantir a eficiência vacinal.

Art. 5º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, ficam assegurados as pessoas com TEA e PCD, os seguintes direitos:

I - atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;

II - aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA e/ou PCD, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado as especificidades de cada indivíduo;

III - acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA e/ou PCD.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observadas as previsões previstas no orçamento e nas finanças públicas municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Outubro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.12 21:45:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o **"Programa Vacinação Em Casa", direcionado** para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD), no município Santa Cruz do Capibaribe e tem como objetivo garantir o acesso equitativo e humanizado à saúde, assegurando que todos os cidadãos tenham seus direitos respeitados.

A vacinação é uma das principais medidas de prevenção em saúde pública, porém, para muitas Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD), o ambiente de uma unidade de saúde, pode torna-se um grande desafio. Fatores como hipersensibilidade sensorial, dificuldades de locomoção, barreiras de comunicação e a necessidade de um cuidado diferenciado, que acabam dificultando ou até inviabilizando o comparecimento aos locais de vacinação.

De acordo com a (Lei nº 13.146/2015), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), é dever do poder público garantir atendimento prioritário e adequado, promovendo a inclusão e a acessibilidade em todos os serviços, especialmente na área da saúde. Além disso, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), (Lei nº 12.764/2012) estabelece que esses pacientes tenham direito a atendimento individualizado, respeitando suas especificidades.

Portanto, a criação do **"Programa Vacinação Em Casa",** justifica-se como medida de inclusão social e de efetivação de direitos, garantindo:

• Acesso universal e igualitário às campanhas de imunização;
• Humanização do atendimento, respeitando as particularidades do público alvo;
• Redução de barreiras que impedem a vacinação em ambientes coletivos;
• Promoção da saúde pública, ampliando a cobertura vacinal no município.

Assim, o Programa não apenas assegura a dignidade e a cidadania de pessoas Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD), como também fortalece a rede de proteção social e de saúde de toda população de Santa Cruz do Capibaribe.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 12 de Outubro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.12 21:45:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba) **Vereador - PSD**